PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO nº 19 de 2022

"DISPÕE SOBRE O CENSO INCLUSÃO E SEUS OBJETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui o Censo Inclusão, com o seguinte objetivo:

Parágrafo único: identificar, mapear e cadastrar pacientes e os tipos de deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei considera-se

I - pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art.3º. Para a consecução dos objetivos do Censo Inclusão, será feita coleta de dados conforme o disposto no regulamento desta Lei.

I - A coleta de dados que trata o caput deste artigo será realizada através dos registros de consultas e diagnósticos existentes no município a cada período de 4 (quatro anos).

Art.4º. Os dados coletados para o Censo Inclusão serão organizados em cadastro acessível ao público, na sede da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e no site oficial da Prefeitura Municipal de Quirinópolis na internet.

Art.5º. O Censo Inclusão será executado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis - GO, de 19 de Maio de 2022.

Welington Faustino Fernandes
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa identificar, mapear, cadastrar os perfis socioeconômicos, condições de habitação e mobilidade urbana das pessoas com deficiência, que residem no Município.

O referido mapeamento terá o condão de subsidiar uma análise para uma melhor aplicação da verba pública em projetos que contemplem as reais necessidades das pessoas com algum tipo e deficiência que terminam por ser excluídas da sociedade.

Portanto, há que se buscar, através da acessibilidade a maior inclusão dessas pessoas no meio social, haja vista tratar-se de uma considerável parcela da população que possui algum tipo de deficiência física, mental ou mobilidade reduzida.

Temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação alarmante que se desenvolve, sendo que o primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade.

Welington Faustino Fernandes